

LEI nº 811

Cria feira livre do Produtor Hortifrutigrangeiro neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

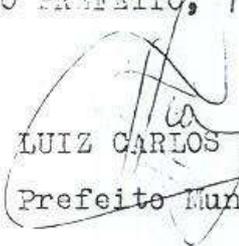
LEI :

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do Produtor Hortifrutigrangeiro neste Município.

Parágrafo Único: O funcionamento da Feira Livre de que trata este artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de dezembro de 1981.

  
LUIZ CARLOS PIASSI  
Prefeito Municipal